



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

MENSAGEM N. 33

Em 15 de julho de 2022.

Excelentíssima Senhora
LADIANE FANTIN
Presidente da Câmara de Vereadores
Lindóia do Sul/SC

Senhora Presidente, senhores Vereadores:

1. Encaminhamos para deliberação o presente projeto de Lei para obter autorização a isentar a cobrança do imposto sobre a transmissão inter vivos – ITIV no momento da transferência da titularidade do imóvel ao beneficiário de programa de habitação de interesse social. Os beneficiários foram contemplados pelo programa de acesso à moradia em razão da vulnerabilidade social, em especial a renda familiar. Embora sejam imóveis de baixa área construída, a incidência da alíquota sobre o valor venal do imóvel impacta na renda familiar e se apresenta como fator limitante à continuidade do processo de transferência da propriedade. Em que pese o impacto da ausência desta receita ao tesouro municipal, as questões de natureza social se sobrepõe, uma vez que é dever do poder assistir os mais necessitados.
2. Desta forma, solicitamos o empenho dos senhores vereadores para aprovação desta proposição em **regime de urgência**.

Atenciosamente:


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 153/2010, que autoriza a realização de ações para a viabilização de programa habitacional, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

Art. 1º O Parágrafo único do inciso VII, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 153 de 30 de abril de 2010, fica transformado em § 1º, mantendo-se a mesma redação;

Art. 2º Fica acrescido o § 2º, no inciso VII, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 153 de 30 de abril de 2010, com a seguinte redação:

§ 2º O ato de transferência de propriedade de que trata esta Lei Complementar, efetuado pelo Município ao beneficiário, será isento de Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos – ITIV.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Lindóia do Sul, 15 de julho de 2022.


Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal